

## Enc: Ofício nº 379.2018-2ªCD-decisão

Presidencia

qui 22/11/2018 13:45

Para: Clube de Regatas do Flamengo &lt;flapresidencia@flamengo.com.br&gt;;

Cc: FERJ - SECRETARIA (secretaria@ferj.com.br) &lt;secretaria@ferj.com.br&gt;;

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>**Enviado:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 13:26**Para:** Presidencia**Assunto:** Enc: Ofício nº 379.2018-2ªCD-decisão

---

**De:** Claudia Mercuri**Enviado:** quinta-feira, 22 de novembro de 2018 12:24**Para:** Sp Registro; Sp Competicao; Sp Presidencia; Sp Administrativo; Rj Administrativo; Rj Competicao; Rj Presidencia; Rj Registro**Cc:** Flamengo.00006RJ; SaoPaulo.00010RS**Assunto:** Ofício nº 379.2018-2ªCD-decisão

Da: Segunda Comissão Disciplinar do STJD

Para: Federação Paulista de Futebol

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**Rio, 22.11.2018****Ofício Nº 379/2018– 2ª CD**

Comunico que a Segunda Comissão Disciplinar, reunida dia 21 de novembro de 2018, decidiu:

**PROCESSO Nº 176/2018**

- Jogo: São Paulo F.C. (SP) x C.. Flamengo (RJ)- categoria profissional, realizado em 04 de novembro de 2018 – Campeonato Brasileiro Série A.

**Denunciados:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; C.R. do Flamengo, incurso nos Arts. 206 e 213 inciso I e §§ 1º e 2º, ambos do CBJD. **AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO RICHE.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, absolver o São Paulo Futebol Clube quanto à imputação do Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o multavam em R\$1.000,00; absolver o C.R. Flamengo, quanto a imputação do Art. 206 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dra. Sônia Andreotti Carneiro Frúgoli e Presidente que o multavam em R\$1.000,00; por maioria de

votos, multar o Clube de Regatas do Flamengo em R\$20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao 213 I§2º do CBJD, contra o voto do Presidente que o absolvía e, por unanimidade de votos, absolve-lo quanto ao §1º do Art. 213 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. **A Procuradoria e a defesa do CR Flamengo, requereram lavratura do acórdão**”

Funcionou na defesa do CR Flamengo – Dr. Marco Aurélio Asseff

Funcionou na defesa do São Paulo FC – Dr. Tiago Amaro

Favor dar ciência aos interessados.

Atenciosamente.

FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO

**Claudia Mercuri**

**STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva**

claudia.mercuri@cbf.com.br

+55 21 2532 - 8709

www.cbf.com.br

TORCIDA E SELEÇÃO.  
GIGANTES POR NATUREZA.



*Expediente*  
*22/11/18*